



LEI Nº 2.290, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.-

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Dr. VALDEMIR G. ZUNTINI., Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, usando de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei;

Art. 19)- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - = CMS - que se integrará a ação de elaboração e controle das políticas de saúde, bem como, na formulação, fiscalização e acompanhamento do sistema único de saúde, em conformidade com o disposto na = Lei Orgânica do Município.

Art. 29)- Compete ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente:

I. atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II. estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de = serviços, no âmbito do Município;

III. fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações = e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e

IV. propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 39)- O Conselho Municipal de Saúde será presidido = pelo Secretário Municipal de Saúde, compondo-se de 11 (onze) membros titulares e 02 (dois) membros suplementes, sendo:

I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de = Saúde;

II. 1 (um) representante da Secretaria de Estado da = Saúde;

III. 1 (um) representante das seguintes Secretarias Mu-



nicipais:

- a)- Economia e Planejamento;
- b)- Desenvolvimento Urbano;
- c)- Promoção Social; e
- d)- Educação.

IV. 1 (um) representante das entidades filantrópicas = prestadoras de serviços de saúde;

V. 1 (um) representante do conjunto das entidades de representação de outros profissionais da área de saúde;

VI. 1 (um) representante dos usuários, indicado pelos sindicatos de trabalhadores;

VII. 1 (um) representante dos usuários, indicado pelos sindicatos patronais;

VIII. 1 (um) representante dos usuários, indicado pela associação de aposentados e pensionistas; e

IX. 1 (um) representante dos usuários, indicado pelas associações de doentes ou de portadores de deficiência.

§ 1º)- Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante o encaminhamento de listas tripliques por parte das entidades privadas.

§ 2º)- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º)- As entidades e órgãos referidos na composição do Conselho, a qualquer tempo, poderão propor ao Prefeito Municipal a substituição de seu respectivo representante.

§ 4º)- Será exonerado o membro que sem motivo relevante, previamente comunicado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano.

§ 5º)- Ao término do mandato do Prefeito Municipal considerar-se-ão exonerados todos os membros do Conselho.

§ 6º)- A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado como serviço relevante à prestação da saúde da população.

Art. 4º)- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 5º)- O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á or-



dinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 19)- As reuniões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 29)- Cada membro terá direito a um voto, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 39)- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão registradas em ata e consubstanciadas através de deliberações.

Art. 69)- O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde será um dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, escolhido e designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 79)- O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - em especial, abrangendo:

- I. alimentação e nutrição;
- II. saneamento e meio ambiente;
- III. vigilância sanitária e farmacoe epidemiologia;
- IV. recursos humanos;
- V. ciência e tecnologia; e
- VI. saúde do trabalhador.

Art. 89)- Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde, assim como, em relação à pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições.

Art. 99)- A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados por Regimento Interno, aprovado pelo Plenário e baixado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

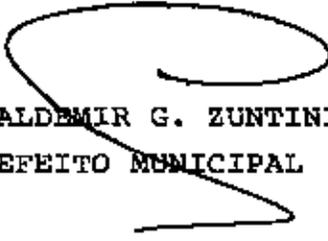


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

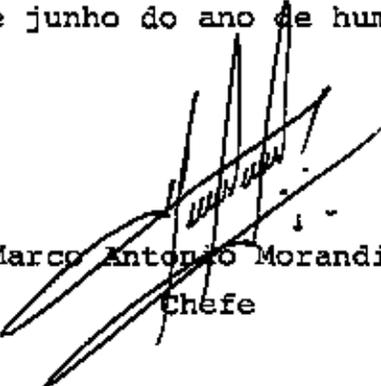
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE LEIS

Nº 041


Dr. VALDEMIR G. ZUNTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no órgão de Comunicações - Solar =
Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos vinte e =
oito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e =
hum.


Marco Antonio Morandim
Chefe

XX

XX
XX

XX